DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.813
de 25 de julho de 2.019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, a Constituição Estadual, no que couber, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, no que couber.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos do PPA.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e, conterá "reserva de contingência" em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta 2020, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista (orçada), nos termos do artigo 16, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretária do Tesouro Nacional;

§ 3º - O orçamento fiscal do Município abarcará os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º - O orçamento da seguridade social abrange saúde e assistência social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, nos termos da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios da:

I - prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial Nº163 de 04/05/01.

Art. 7º - As disposições desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, passam a integrar os anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2.018 a 2.021.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo V ou VI.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade financeira de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo o que dispuser legislação municipal.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da Lei Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a:

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos. O Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020:

a) Excluem-se do *caput* deste inciso as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

b) O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste inciso;

c) O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, com base no que trata a alínea anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira;

d) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste inciso.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativo e pensionista, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III e no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2019 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento Das Metas Fiscais, em Audiência Pública;

IV - os planos, a LDO, os orçamentos, a prestação de contas, os pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de acordo com a Portaria Nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e, demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI, que fazem parte integrante desta lei, podendo, à medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal integram esta lei o anexo de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

Art. 16 – As parcerias entre o Município e as entidades do terceiro setor dependerão de autorização legislativa, através de lei específica, e não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a entidade privada sem fins lucrativos de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional deverá atender aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, justificando quanto ao critério de escolha da beneficiária.

§ 2º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º – Os instrumentos que dispuserem sobre as parcerias firmadas entre o Município e as entidades do terceiro setor, constarão, no mínimo:

a) deveres e obrigações de cada parte;
b) forma e prazos para prestação de contas;
c) plano de trabalho;
d) certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;
e) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-à de:

I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos três exercicios.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei ou Convênio.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.814
de 25 de julho de 2.019

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis junto a Diretoria Municipal de Educação para entidades sem fins lucrativos que especifica.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bocaina, autorizada a doar bens móveis inservíveis junto a Diretoria Municipal de Educação composto por 338 itens (cadeiras e carteiras) a entidades sem fins lucrativos descritas a seguir:

- Igreja Matriz de São João Batista
- Centro Espírita "Fé em Deus e Amor ao Próximo"
- Igreja Evangélica Vida Abundante
- Igreja Assembléia de Deus - Madureira
- Comunidade Cristã - Min. Bocaina
- Igreja do Evangelho Quadrangular
- Igreja Adventista do 7º Dia
- Igreja Pentecostal Luz da Glória de Deus
- APAE - Associação de Paes e Amigos do Excepcional

Art. 2º - A doação será permitida exclusivamente as entidades supra citadas que possuem em sua constituição os fins de uso de interesse social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.815
de 25 de julho de 2.019

Dispõe sobre alteração de redação da Lei nº 1.936, de 18 de janeiro de 2.005, e da Lei nº 2.769, de 20 de fevereiro de 2.018, que dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica aos servidores municipais, em atividade, estendendo também aos policiais militares que estejam prestando serviços ao Município.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo único para parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.936 de 18 de janeiro de 2005, mantendo a redação dada pela Lei nº 2.769, de 20 de fevereiro de 2.018.

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.936 de 18 de janeiro de 2005, passando a constar com a seguinte redação:

"§ 2º - Estende aos policiais militares que estejam prestando serviços ao Município, o benefício instituído por esta lei, enquanto perdurar o exercício de tais serviços, segundo listagem nominal a ser fornecida pelo Comando da Polícia Militar."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.816
de 25 de julho de 2.019

Dispõe sobre criação de vagas de emprego permanente e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada mais vaga no quadro geral de empregos permanentes, conforme disposto na Lei 2.212, 13 de janeiro de 2.009, alterada pela Lei nº 2.294, de 17 de março de 2.010 e pela Lei nº 2.352, 24 de janeiro de 2.011 para o emprego permanente de:

I - Auxiliar Administrativo: 02 vagas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do exercício vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.817
de 25 de julho de 2.019

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 967.200,00 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.02.00 – Administração e finanças		
	3.3.90.35.00	04.123.0003.2003	Serviços de Consultoria	
			Vinculo 01.110.000	30.000,00
		02.04.00 – Fundo da Saúde		
		10.301.0007.2007	Educação da Saúde	
			05.300.080	11.000,00
	02.05.00			
	3.3.90.30.00	08.243.0009.2008	Material de Consumo	
			Vinculo 01.500.020	12.000,00
	3.3.90.39.00	08.243.0009.2008	O.serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vinculo 01.500.020	12.000,00
		02.07.01 – Planejamento Urbano		
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Istalações	
			Vinculo 05.100.139	222.900,00
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.138	232.500,00
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.136	222.900,00
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.137	222.900,00
		02.07.02 – Desenvolvimento Econômico		
	3.1.90.11.00	22.661.0013.2012	Bonus por participação nos resultados	
			Vinculo 02.100.102	1.000,00
			Total	**967.200,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 942.200,00**

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias

		02.05.00 – Fundo de Assistência Social		
160	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Venctos e Vantag. Fixas-Pes.Civil	
			Vinculo 01.510.000	1.000,00
301	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Venctos e Vantag. Fixas-Pes.Civil	
			Vinculo 05.500.073	12.000,00

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

302	3.1.90.13.00	08.244.0009.2008	Obrigações Patronais	
			Vínculo 05.500.073	11.000,00
		02.07.02 – Desenvolvimento Econômico		
255	4..4.90.51.0	22.661.0013.2012	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	900,00
256	4.4.90.52.00	22.661.0013.2012	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 01.110.000	100,00
			Total	**25.000,00**

Art. 4º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2788 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2794 de 06 de novembro de 2018.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.818
de 25 de julho de 2.019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Municipio de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$1.383.850,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.00.00 – Prefeitura Municipal		
		02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências		
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2002	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	20.000,00
19	3.3.90.91.00	04.122.0002.2002	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	150.000,00
287	3.3.90.40.00	01.123.0003.2003	Serv.Tecnologia .da informação	
			Vínculo 01.110.000	7.500,00
		02.02.00 – Administração e Finanças		
30	3.3.90.30.00	04.123.0003.2003	Material de Consulta	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
39	4.6.90.91.00	28.843.000.0003	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	419.100,00
288	3.3.90.40.00	01.123.0003.2003	Serv.Tecnologia .da informação	
			Vínculo 01.110.000	141.000,00
		02.03.01 – Ensino Fundamental		
277	3.3.90.46.00	12.361.0004.2004	Auxílio Alimentação	
			Vínculo 01.220.000	127.260,00
		02.03.03 – Ensino Infantil e Creche		
91	3.3.90.30.00	12.365.0006.2006	Material de consumo	
			Vínculo 01.210.000	10.000,00
278	3.3.90.46.00	12.365.0006.2006	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01210.000	137.340,00
		02.05.00 – Fundo da Assistência Social		
153	3.3.50.43.00	08.243.0009.2008	Subvenção Social	
			Vínculo 01.500.047	24.650,00
		02.07.01 – Planejamento Urbano		
231	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.100.015 Contrapartida +base de fundação	62.000,00
238	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	20.000,00
245	4.4.90.51.00	15.451.0012.2011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	180.000,00
		02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte		
265	3.3.90.30.00	18.541.0014.1033	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	40.000,00
267	3.3.90.39.00	18.541.0014.2013	O. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

			Vinculo 01.110.000	15.000,00
			Total	**1.383.850,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.091.460,00**

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

		02.00.00 – Prefeitura Municipal		
		02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências		
20	4.4.90.51.00	04.122.0002.2002	Obras e Instalações	
			Vinculo 01.110.000	4.990,00
21	4.4.90.51.00	04.122.0002.2002	Eqptos e Material Permanente	
			Vinculo 01.110.000	20.000,00
23	4.5.32.65.00	04.122.0002.2002	Constit. ou Aum.Capital Empresas	
			Vinculo 01.110.000	4.990,00
		02.02.00 – Administração e Finanças		
25	3.3.90.30.00	04.123.0003.1001	Obras e Instalações	
			Vinculo 01.110.000	4.990,00
40	4.6.90.91.00	99.999.999.0000	Reserva de Contingência	
			Vinculo 01.110.000	100.000,00
		02.03.01 – Ensino Fundamental		
50	3.3.90.46.00	12.361.0004.2004	O.Desp.Pessoal Decor.Contrato	
			Vinculo 01.220.000	4.990,00
57	4.4.90.51.00	12.361.0004.2004	Obras e Instalações	
			Vinculo 01.220.000	4.990,00
		02-.04.00 – Fundo da Saúde		
297	4.4.90.52.00	10.301.0007.2007	Eqptos e Material Permanente	
			Vinculo 05.300.078	12.690,00
		02.05.00 – Fundo da Assistência Social		
159	4.4.90.52.00	08.244.0009.1003	Eqptos e Material Permanente	
			Vinculo 01.510.000	1.650,00
160	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Venctos e Vantag. Fixas-Pes.Civil	
			Vinculo 01.510.000	23.000,00
		02.06.01 – Esporte		
192	4.4.90.51.00	27.812.0010.1008	Obras e Instalações	
			Vinculo 01.110.000	4.500,00
193	4.4.90.51.00	27.812.0010.1008	Obras e Instalações	
			Vinculo 02.100.109	9.990,00
195	4.4.90.51.00	27.812.0010.1014	Obras e Instalações	
			Vinculo 01.110.000	6.990,00
197	4.4.90.51.00	27.812.0010.1014	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.041	9.990,00
199	4.4.90.51.00	27.812.0010.1036	Obras e Instalaçoes	
			Vinculo 05.100.041	9.990,00
		02.04.00 - Cultura		
212	3.3.90.36.00	13.392.0011.2010	O.Serv. Terc. Pessoa Fisica	
			Vinculo 01.110.000	10.000,00
214	4.4.90.51.00	13.392.0011.2010	Obras e Instalações	
			Vinculo 01.110.000	990,00
		02.06.03 - Turismo		
220	3.3.90.36.00	23.695.0015.2016	O.Serv. Terc. Pessoa Fisica	
			Vinculo 01.110.000	1.990,00
222	4.4.90.52.00	23.695.0015.2016	Eqptos e Material Permanente	
			Vinculo 01.110.000	990,00

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

		02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente		
257	4.4.90.51.00	18.541.0014.1016	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	4.990,00
258	4.4.90.51	18.541.0014.1016	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.100.114	9.990,00
259	4.4.90.51.00	18.541.0014.1027	Construções e Reforma de Ponte	
			Vínculo 01.100.000	4.000,00
260	4.4.90.51.00	18.541.0014.1033	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.100.115	9.990,00
270	4.4.90.52.00	18.541.0014.1033	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 05.100.133	25.700,00
			Total	292.390,00

Art. 4º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2788 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2794 de 06 de novembro de 2018.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 027/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.03.01 – Ensino Fundamental		
277	3.3.90.46.00	12.361.0004.2004	Auxilio Alimentação	
			Vínculo 01.220.000	37.700,00
		02.03.03 – Ensino Infantil e Creche		
278	3.3.90.46.00	12.365.0006.2006	Auxilio Alimentação	
			Vínculo 01.210.000	44.300,00
			Total	**82.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

		02.03.01 – Ensino Fundamental		
62	3.1.90.11.00	12.361.0005.2005	Venctos e Vantagens fixas – Pess. Civil	
			Vínculo 02.261.000	37.700,00
		02.03.03 – Ensino Infantil e Creche		
73	3.1.90.11.00	12.365.0005.2005	Venctos e Vantagens fixas – Pess. Civil	
			Vínculo 02.261.000	44.300,00
			Total	**82.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de julho de 2.019

Bocaina, em 25 de julho de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 028/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.817, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 967.200,00 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.02.00 – Administração e finanças		
	3.3.90.35.00	04.123.0003.2003	Serviços de Consultoria	
			Vinculo 01.110.000	30.000,00
		02.04.00 – Fundo da Saúde		
		10.301.0007.2007	Educação da Saúde	
			05.300.080	11.000,00
	02.05.00			
	3.3.90.30.00	08.243.0009.2008	Material de Consumo	
			Vinculo 01.500.020	12.000,00
	3.3.90.39.00	08.243.0009.2008	O.serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vinculo 01.500.020	12.000,00
		02.07.01 – Planejamento Urbano		
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Istalações	
			Vinculo 05.100.139	222.900,00
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.138	232.500,00
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.136	222.900,00
	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.137	222.900,00
		02.07.02 – Desenvolvimento Econômico		
	3.1.90.11.00	22.661.0013.2012	Bonus por participação nos resultados	
			Vinculo 02.100.102	1.000,00
			Total	**967.200,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 942.200,00**

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias

		02.05.00 – Fundo de Assistência Social		
160	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Venctos e Vantag. Fixas-Pes.Civil	
			Vinculo 01.510.000	1.000,00
301	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Venctos e Vantag. Fixas-Pes.Civil	
			Vinculo 05.500.073	12.000,00
302	3.1.90.13.00	08.244.0009.2008	Obrigações Patronais	
			Vinculo 05.500.073	11.000,00
		02.07.02 – Desenvolvimento Econômico		
255	4..4.90.51.0	22.661.0013.2012	Obras e Instalações	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

			Vínculo 01.110.000	900,00
256	4.4.90.52.00	22.661.0013.2012	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 01.110.000	100,00
			Total	**25.000,00**

Art. 4º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2788 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2794 de 06 de novembro de 2018.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 029/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do municipio de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.818, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$1.383.850,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.00.00 – Prefeitura Municipal		
		02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências		
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2002	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	20.000,00
19	3.3.90.91.00	04.122.0002.2002	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	150.000,00
287	3.3.90.40.00	01.123.0003.2003	Serv.Tecnologia .da informação	
			Vínculo 01.110.000	7.500,00
		02.02.00 – Administração e Finanças		
30	3.3.90.30.00	04.123.0003.2003	Material de Consulta	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
39	4.6.90.91.00	28.843.000.0003	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	419.100,00
288	3.3.90.40.00	01.123.0003.2003	Serv.Tecnologia .da informação	
			Vínculo 01.110.000	141.000,00
		02.03.01 – Ensino Fundamental		
277	3.3.90.46.00	12.361.0004.2004	Auxílio Alimentação	
			Vínculo 01.220.000	127.260,00
		02.03.03 – Ensino Infantil e Creche		
91	3.3.90.30.00	12.365.0006.2006	Material de consumo	
			Vínculo 01.210.000	10.000,00
278	3.3.90.46.00	12.365.0006.2006	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01210.000	137.340,00
		02.05.00 – Fundo da Assistência Social		
153	3.3.50.43.00	08.243.0009.2008	Subvenção Social	
			Vinculo 01.500.047	24.650,00
		02.07.01 – Planejamento Urbano		
231	4.4.90.51.00	15.451.0012.1024	Obras e Instalações	
			Vinculo 05.100.015 Contrapartida +base de fundação	62.000,00
238	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de Consumo	
			Vinculo 01.110.000	20.000,00
245	4.4.90.51.00	15.451.0012.2011	Obras e Instalações	
			Vinculo 01.110.000	180.000,00
		02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte		
265	3.3.90.30.00	18.541.0014.1033	Material de Consumo	
			Vinculo 01.110.000	40.000,00
267	3.3.90.39.00	18.541.0014.2013	O. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vinculo 01.110.000	15.000,00
			Total	**1.383.850,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.091.460,00**

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal				
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
20	4.4.90.51.00	04.122.0002.2002	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	4.990,00
21	4.4.90.51.00	04.122.0002.2002	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 01.110.000	20.000,00
23	4.5.32.65.00	04.122.0002.2002	Constit. ou Aum.Capital Empresas	
			Vínculo 01.110.000	4.990,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
25	3.3.90.30.00	04.123.0003.1001	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	4.990,00
40	4.6.90.91.00	99.999.999.0000	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.000	100.000,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
50	3.3.90.46.00	12.361.0004.2004	O.Desp.Pessoal Decor.Contrato	
			Vínculo 01.220.000	4.990,00
57	4.4.90.51.00	12.361.0004.2004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.000	4.990,00
02-.04.00 – Fundo da Saúde				
297	4.4.90.52.00	10.301.0007.2007	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 05.300.078	12.690,00
02.05.00 – Fundo da Assistência Social				
159	4.4.90.52.00	08.244.0009.1003	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 01.510.000	1.650,00
160	3.1.90.11.00	08.244.0009.2008	Venctos e Vantag. Fixas-Pes.Civil	
			Vínculo 01.510.000	23.000,00
02.06.01 – Esporte				
192	4.4.90.51.00	27.812.0010.1008	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	4.500,00
193	4.4.90.51.00	27.812.0010.1008	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.100.109	9.990,00
195	4.4.90.51.00	27.812.0010.1014	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	6.990,00
197	4.4.90.51.00	27.812.0010.1014	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.100.041	9.990,00
199	4.4.90.51.00	27.812.0010.1036	Obras e Instalaçoes	
			Vínculo 05.100.041	9.990,00
02.04.00 - Cultura				
212	3.3.90.36.00	13.392.0011.2010	O.Serv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
214	4.4.90.51.00	13.392.0011.2010	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	990,00
02.06.03 - Turismo				
220	3.3.90.36.00	23.695.0015.2016	O.Serv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.000	1.990,00
222	4.4.90.52.00	23.695.0015.2016	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 01.110.000	990,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiênte				
257	4.4.90.51.00	18.541.0014.1016	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	4.990,00
258	4.4.90.51	18.541.0014.1016	Obras e Instalações	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

			Vinculo 02.100.114	9.990,00
259	4.4.90.51.00	18.541.0014.1027	Construções e Reforma de Ponte	
			Vinculo 01.100.000	4.000,00
260	4.4.90.51.00	18.541.0014.1033	Obras e Instalações	
			Vinculo 02.100.115	9.990,00
270	4.4.90.52.00	18.541.0014.1033	Eqptos e Material Permanente	
			Vinculo 05.100.133	25.700,00
			Total	292.390,00

Art. 4º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017,e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2788 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2794 de 06 de novembro de 2018.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de julho de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo